



Processo nº 0800658-32.2019.2019.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum

Autor: Lucas de Sousa Santos

Advogado: José Francisco Procedomio da Silva (OAB/PI nº 12.813)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Herison Helder Portela Pinto (OAB/PI nº 5367)

Preposto: Francisco Reinaldo de Sousa Filho (CPF nº 037.722.423-59)

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de 2020, às 10h45, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Barras/PI, estava presente a Conciliadora Judicial Nayara Graziely Freire da Silva sob a supervisão do Juiz Substituto Ermano Chaves Portela Martins, em respondência pela Vara Cível desta Comarca. Feito o pregão, constatou-se a presença das partes, acompanhadas de seus advogados. Aberta a audiência, as partes foram informadas sobre o método de trabalho a ser empregado no intuito de facilitar o diálogo e promover a solução consensual para o litígio, manifestando-se sobre as suas pretensões e insatisfações. Após breves considerações pelos litigantes e Conciliadora, não foi exitosa a tentativa de autocomposição, diante da impossibilidade de acordo, tendo a Conciliadora dado o seguinte encaminhamento ao caso: “*Frustrada a tentativa de conciliação, fica o autor instado a apresentar réplica, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335, I, do Código de Processo Civil. Na oportunidade, o MM. Juiz nomeou perito o médico Dr. Victor Emmanuel de Sousa Ferreira, inscrito no CRM/PI nº 4669, residente e domiciliado na Rua Belchior Barros, nº 3151, casa 16, Condomínio Vila Formosa, Planalto Ininga, Teresina/PI, CEP 64052-500, para realizar a perícia na sala de audiências desta Vara. Em face da hipossuficiência financeira da parte autora, os encargos financeiros com a realização da perícia técnica serão suportados pela Requerida, inclusive com o pagamento dos honorários do perito, desde já arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). No ponto, é de notar que se trata de ato essencial e indispensável à resolução da lide, portanto, de interesse das partes. Ainda nesta quadra, há notícias de que, em situação dessa mesma natureza, a demandada já firmou convênio com Tribunais pátrios, assumindo tal ônus financeiro, inclusive com tratativas iguais com o TJ/PI. As partes já saem intimadas para ofertarem seus quesitos no prazo de 15 dias. Para o cumprimento da medida, designo o próximo dia 03.03.2020, a partir das 13h00 para realização da perícia, razão pela qual, as partes já saem intimadas na presente data. Concluída a perícia em debate, intimem-se as partes, por seus advogados e via DJ-PI, para, sucessivamente, iniciando-se pelo autor, e no prazo de 15 (quinze) dias para cada qual, manifestar-se sobre o laudo em apreço. Realizada a perícia, intime-se a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - S.A para efetuar o depósito judicial relativo à perícia na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Convênio nº 69/2015 celebrado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Efetuado o depósito, expeça-se alvará judicial para liberação do valor depositado a título de honorários periciais, bem como, oficie-se o médico nomeado para ciência. Nada mais havendo a registrar, foi encerrada a audiência, mediante a elaboração do presente termo, que vai assinado por todos os presentes.*

Nayara Graziely Freire da Silva (Conciliadora) _____

Lucas de Sousa Santos (Autor)

José Francisco Procedomio da Silva (advogado do autor)

Herison Helder Portela Pinto (Advogado da requerida)

Francisco Reinaldo de Sousa Filho (preposto)